



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 44/2023

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor do **Regulamento da Taxa Municipal Turística de Coimbra**, aprovado pela Assembleia Municipal na 1.ª sessão ordinária, realizada a 23 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 30 de janeiro de 2023, que inclui os seguintes anexos:

ANEXO I - Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Coimbra;

ANEXO II - Fundamentação das exceções e isenções da Taxa Municipal Turística de Coimbra.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no **Átrio dos Paços do Concelho**, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 27 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Regulamento da taxa municipal turística de Coimbra

Nota justificativa

A atividade turística no Município de Coimbra coloca Coimbra como um destino de eleição, ao nível nacional e internacional, o que é demonstrado pelos indicadores disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e que o Observatório do Turismo Sustentável do Centro de Portugal destaca nas suas publicações oficiais, ao verificar-se um aumento significativo do número de dormidas na região Centro e da estada média nos empreendimentos e estabelecimentos turísticos.

Um dos objetivos estratégicos que já havia sido apontado pelo Plano Estratégico de Coimbra, aprovado pela Assembleia Municipal em 12 de janeiro de 2011, é a revitalização de Coimbra enquanto destino turístico diferenciado, ao sustentar-se que a dinâmica turística podia constituir um dos motores mais fortes em termos de sustentação de um espaço, implicando a sua recuperação urbana e favorecendo a sua dinamização económica.

O Plano Estratégico de Coimbra assinalou os segmentos de turismo que deveriam ser explorados em Coimbra, nomeadamente o turismo do género *Meetings, Incentives, Conventions and Exhibitions (MICE)*, por a região concentrar polos de geração de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e possuir potencial para se organizarem, de forma contínua, congressos e convenções de especialidade, turismo este que, na altura, se encontrava limitado pela inexistência de um espaço com capacidade suficiente para a organização deste tipo de eventos e que agora dispõe do Convento de São Francisco; outro, o turismo de *Short Break*, a tendência para estadias de curta duração, como forma de turismo atual, baseada nas companhias aéreas, hotelaria e afins de *low-cost*, com uma forte carga histórica, pela circunstância de Coimbra deter um conjunto monumental e museológico assinalável e com todas as características para ser potenciado em termos turísticos.

A continuação de Coimbra como referência turística implica, por parte do Município, a promoção e execução de políticas públicas que promovam o desenvolvimento económico, em



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

que se inclui a atividade turística, e garantam o investimento e a manutenção dos adequados níveis de bem estar, de segurança e de equilíbrio no usufruto do território e serviços disponibilizados a todos os que vivem no município e aos que acorrem a Coimbra, tanto pelo Município como pelos diversos agentes económicos, culturais, sociais e outros.

No quadro de determinada orientação e da iniciativa e proposta do Departamento Financeiro, com o intuito de iniciar o procedimento de aplicação de uma taxa turística em Coimbra, a vigorar a partir do ano económico de 2023, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2022, a abertura do procedimento com vista à elaboração do presente Regulamento, dando-se início ao procedimento e participação procedimental.

Através do presente Regulamento, ponderados que foram os indicadores relativos à atividade turística e a experiência de outros municípios, em conformidade com o expresso nos seus Anexos I e II, procede-se à criação de uma taxa municipal turística, definindo a sua incidência subjetiva e objetiva, as exceções e isenções a aplicar e as regras de liquidação e cobrança da taxa, bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que instituiu o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo, nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento procede à criação da taxa municipal turística de Coimbra, define a sua base de incidência subjetiva e objetiva, as exceções e isenções a aplicar e as regras de liquidação e cobrança da taxa, bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 3.º

Taxa municipal turística

A taxa municipal turística destina-se ao financiamento de utilidades prestadas e geradas pelo Município de Coimbra e em contrapartida do benefício turístico proporcionado pelas seguintes ações e investimentos ao nível, designadamente:

- a) Da promoção da atividade económica e turística, incluindo equipamentos e serviços de informação e apoio aos visitantes;
- b) Do melhoramento e conservação de bens e equipamentos municipais de utilização coletiva, como são os relacionados com os transportes rodoviários, as vias de circulação automóvel e pedonal e as ciclovias, o desporto e os espaços verdes e de lazer;
- c) Da promoção e criação de infraestruturas e polos de oferta cultural, artística e de lazer dirigidos aos visitantes, em particular nas zonas turísticas de excelência, como são o Centro Histórico de Coimbra e as áreas correspondentes à Universidade de Coimbra, Alta e Sofia, que formam o conjunto arquitetónico integrante da lista de locais reconhecidos como Património Mundial da Humanidade pela UNESCO;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) Da segurança de pessoas e bens e da fiscalização municipal, de forma a garantir e reforçar as condições de desempenho de todas as atividades com impacte direto e indireto no turismo;
- e) Da limpeza e higiene urbanas, de forma a garantir e reforçar um ambiente favorável ao desenvolvimento das atividades em geral e mais sustentável.

Artigo 4.º

Modalidade e valor da taxa municipal turística

A taxa municipal turística reveste a modalidade de taxa de dormida, com o valor unitário de € 1 por dormida, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo I a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas, durante os meses de março a outubro de cada ano, nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados na área geográfica do município, por noite, até ao máximo de três noites seguidas, por pessoa e por estadia.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

A taxa de dormida é devida por hóspede dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local, com idade igual ou superior a 16 anos, excluindo-se o dia em que a completam, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e modalidade da reserva efetuada pelo hóspede.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 7.º

Isonções de taxa municipal turística

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa municipal turística os hóspedes nas seguintes condições:
 - a) Portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 %, extensível a um acompanhante, desde que apresentem comprovativo desta condição;
 - b) Estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem no ensino superior em Coimbra, bem como bolsiros de investigação que utilizem empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local no início de cada ano letivo, até ao máximo de 60 dias seguidos, desde que apresentem comprovativo dessa condição;
 - c) Aqueles cuja estadia seja motivada por tratamento médico, extensível a um acompanhante, desde que apresentem comprovativo da marcação e prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
 - d) Aqueles cuja estadia seja motivada por situações sociais graves, nomeadamente as encaminhadas pela Segurança Social, através da linha de emergência social, onde se incluem, entre outras, as situações de violência doméstica, de sem abrigo e de desalojamento;
 - e) Aqueles cuja estadia seja motivada por realojamentos nos casos de catástrofes e intempéries declaradas.
- 2 - Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer a isenção da taxa municipal turística fundamentada no manifesto e relevante interesse municipal aquando da realização de determinados eventos na cidade de Coimbra, apoiados ou diretamente promovidos pelo Município de Coimbra.
- 3 - A fundamentação das exceções e isenções do pagamento de taxa municipal turística é a constante do Anexo II do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

Artigo 8.º

Liquidação e cobrança da taxa municipal turística

- 1 - A liquidação e cobrança da taxa municipal turística é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.
- 2 – A taxa municipal turística é devida com a dormida, podendo ser liquidada e cobrada no *check in* ou no *check out* do hóspede, de acordo com o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado.
- 3 – O valor da taxa municipal turística é determinado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento.
- 4 - Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa municipal turística as entidades responsáveis recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5 %, sujeita a imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 5 - A taxa municipal turística não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 9.º

Entrega da taxa municipal turística

- 1 - As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local devem comunicar os valores cobrados, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas cobradas, para o correio eletrónico e formulário a disponibilizar pelo Município.
- 2 - A comunicação a remeter nos termos do número anterior pode ser substituída pela utilização de uma plataforma eletrónica, caso venha a existir, a disponibilizar gratuitamente a todas as entidades responsáveis pela cobrança da taxa municipal turística.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 3 - Os valores das taxas cobradas, deduzidos das respetivas comissões de cobrança previstas no n.º 4 do artigo 8.º, devem ser entregues ao Município no prazo de 15 dias após a comunicação nos termos dos números anteriores ou da data em que o Município disponibilize a respetiva fatura com referência multibanco para pagamento.
- 4 - O incumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

Não é admissível o pagamento da taxa municipal turística em prestações, por o montante mensal a entregar ao Município corresponder ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 11.º

Acompanhamento e execução

- 1 - O acompanhamento e execução do presente Regulamento compete à unidade ou unidades orgânicas designadas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
- 2 - A operacionalização dos procedimentos de liquidação, cobrança e entrega da taxa municipal turística pode ser acordada entre o Município e as entidades representativas dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Fiscalização

- 1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.
- 3 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser requeridas informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.
- 4 - As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem conservar em arquivo próprio, pelo período de um ano, os documentos comprovativos referidos no artigo 7.º, podendo ser exigidos ou consultados, durante este período, pelos agentes fiscalizadores, mediante aviso prévio.

Artigo 13.º

Contraordenações

- 1 - Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação:
 - a) A falsidade ou inexatidão dos elementos fornecidos pelas entidades responsáveis pela cobrança da taxa municipal turística para a sua liquidação, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º;
 - b) A falta de comunicação dos valores cobrados, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º, bem como o não preenchimento de dados na plataforma eletrónica, caso venha a existir;
 - c) A não conservação dos documentos comprovativos referidos no artigo 7.º, em arquivo próprio, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 12.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2 - A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima a graduar entre € 150 e € 1500 para pessoas singulares, e entre € 300 e € 5000 para pessoas coletivas.
- 3 - A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre € 75 e € 1500, para pessoas singulares, e entre € 150 e € 3000, para pessoas coletivas.
- 4 - A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre € 50 e € 1000 para pessoas singulares, e de € 100 a € 2000, para pessoas coletivas.
- 5 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
- 6 - A aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

A não entrega dos valores das taxas, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento, implica a extração de certidões de dívida e seu envio aos serviços municipais competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 15.º

Regime supletivo

É supletivamente aplicável, com as devidas adaptações, o Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais em tudo quanto não se encontre especificamente previsto no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 17.º

Regime transitório

Excecionalmente, no ano de 2023, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local previstos no artigo 5.º do presente Regulamento ficam isentos do pagamento da taxa municipal turística, desde que comprovem que as respetivas reservas foram efetuadas até 31 de janeiro de 2023.

Artigo 18.º

Avaliação de resultados

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, os resultados da execução do presente Regulamento são objeto de avaliação anual pelo Presidente da Câmara Municipal, a levar a conhecimento da Câmara Municipal, que pode aprovar, de forma fundamentada, a alteração do valor da taxa municipal turística e as respetivas exceções e isenções, com a atualização dos Anexos I e II.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.cm-coimbra.pt.

ANEXO I - Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Coimbra

ANEXO II - Fundamentação das exceções e isenções da Taxa Municipal Turística de Coimbra